

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 002/2020 (Ref.ª CPr 002/2020)

Fornecimento e montagem de equipamento de AVAC tipo ROOFTOP no edifício C4 do Campus da FCUL

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente caderno de encargos integra quer as cláusulas jurídicas previstas na presente Parte I, quer as cláusulas técnicas infra descritas na Parte II, tendo por objeto principal o fornecimento e montagem de equipamento de AVAC tipo ROOFTOP no edifício C4 do Campus da FCUL, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP).

CLÁUSULA 2ª

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Os bens e/ou equipamentos a fornecer no âmbito desta aquisição serão entregues e instalados no Edifício C4 da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, Portugal.
2. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3ª

OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. Os bens a fornecer devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu normal funcionamento. Devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas à completa e perfeita proteção dos materiais, por forma a evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.
2. O adjudicatário é responsável, perante a FCiências.ID, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que estes forem entregues.
3. O transporte, acondicionamento e instalação serão da responsabilidade adjudicatário. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO BASE

1. O preço base que a FCiências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes é de 37.000,00€ (trinta e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCIências.ID, nomeadamente, despesas com deslocações, instalação dos equipamentos, desinstalação dos equipamentos existentes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 5ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela FCIências.ID nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela FCIências.ID, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 6ª

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação da caução.

CLÁUSULA 7ª

GARANTIA

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação em vigor.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de fornecimento dos bens em causa.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

CLÁUSULA 8ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infligido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 9ª

SIGILO

1. O adjudicatário garantirá sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, relativa à FCIências.ID de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos bens relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 12ª

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução deste em nome da entidade adjudicante será a Dra. Susana Amaral, funcionária da secção de Aprovisionamento do Núcleo Financeiro da FCIências.ID.

CLÁUSULA 13ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, a lei portuguesa.

CLÁUSULA 14ª
FORO COMPETENTE

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 15ª
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. Com este contrato, pretende-se a aquisição de um equipamento de AVAC tipo ROOFTOP, com bomba de calor, ventilador de insuflação e retorno, a instalar no edifício C4 da FCUL, por forma a servir o 3º piso do referido edifício. Deve incluir todos os trabalhos e acessórios necessários à instalação e bom funcionamento do equipamento, bem como o arranque e ensaios do mesmo.
2. O equipamento será instalado onde se encontra atualmente um outro, obsoleto, e deverá ser compatível com o equipamento já existente, de fácil instalação e encaixe direto à rede de condutas.
3. Deve ser contabilizada a desinstalação do equipamento obsoleto e respetivos acessórios, incluindo a recolha de gás refrigerante e óleo e encaminhamento para centro de tratamento de resíduos licenciado para o efeito.
4. Todas as infraestruturas da máquina (cabos, tubagens e esgotos) que estejam à vista têm de ser instaladas em calha técnica, tanto no interior como no exterior. A máquina ficará instalada sobre o maciço existente onde está colocada a obsoleta.
5. As condutas existentes têm de ser tratadas e/ou reparadas e, sempre que se verifique necessário, devem ser fornecidas novas condutas isoladas e revestidas que permitam a correta adaptação do novo equipamento.
6. Deve ser contemplado o reaproveitamento e adaptação das ligações elétricas existentes bem como as necessárias alterações das proteções no quadro geral.
7. A proposta apresentada deverá ter em consideração a necessidade de utilização de equipamento de grua para colocação do novo equipamento no terraço e a retirada do equipamento obsoleto.
8. O prazo mínimo de garantia dos bens a fornecer é de 2 (dois) anos, sendo valorizado um prazo de garantia superior.
9. O prazo máximo para a entrega e instalação dos bens a fornecer é de 30 (trinta) dias, sendo valorizado um prazo inferior.
10. O equipamento deve estar equipado com gás ecológico e cumprir a legislação europeia e nacional em matéria de consumo energético, ruído, emissões gasosas e demais legislação aplicável.
11. As propostas deverão ser acompanhadas de um dimensionamento específico do equipamento para as condições nominais do projeto e demonstrar as demais solicitações das especificações técnicas.
12. É obrigatório a apresentação do certificado EUROVENT, de classe A, demonstrando a classe energética do equipamento.
13. Devido à especificidade laboral da FCUL, parte dos trabalhos que causem mais perturbação e ruído deverão ser obrigatoriamente realizados em período noturno ou em fins de semana.

14. Relativamente à recuperação de gases fluorados com efeito de estufa, os equipamentos de ar condicionado são, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime de gestão de fluxos específicos de resíduos e que aprova o regime jurídico da gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), classificados como resíduos da Categoria I – Equipamentos de regulação da temperatura (alínea d) – equipamentos de ar condicionado). Este tipo de equipamentos possui um fluido refrigerante, cujo manuseamento carece de cuidados particulares, conforme definido no Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, que estabelece as disposições relativas aos gases fluorados. Assim, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma, *“na gestão dos equipamentos em fim de vida contendo gases fluorados com efeito de estufa, os operadores de tratamento de resíduos devem:*

- a) Recorrer a um técnico certificado para a recuperação do gás fluorado antes de qualquer operação de descontaminação, tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) e de frações não contaminadas, recuperação e eliminação de frações do equipamento em fim de vida;*
- b) Assegurar a correta gestão do equipamento em fim de vida enquanto EEE em conformidade com o disposto no regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de EEE, e do gás fluorado recuperado.”*

Assim, e caso se verifique que o equipamento de climatização a desmantelar é detentor de fluido refrigerante, deverá assegurar-se o seu encaminhamento para um operador de gestão de resíduos que assegure o cumprimento do acima referido e, portanto, que recorra a um técnico devidamente certificado para a recuperação e/ou eliminação do respetivo fluido refrigerante.

CLÁUSULA 16ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O equipamento de AVAC tipo ROOFTOP deve apresentar as seguintes características técnicas:

- Caudal de ar insuflado: 15000 m³/h – Pressão estática: 350 Pa
- Caudal de ar retornos: 15000 m³/h – Pressão estática: 100 Pa
- Potência de frio: 78kW
 - SEER mínimo: 4.44
 - Condições ar retorno: 25°C – 50%
 - Condições ar exterior: 35°C – 40%
- Potência de calor: 78,7kW
 - SCOP (EN 14825~2016): 3.59
 - Condições ar retorno: 20°C – 50%
 - Condições ar exterior: 7°C – 90%
- Free cooling entálpico
- Tratamento das serpentinas, interior e exterior
- Sensor de CO₂ no retorno (0-2000ppm)
- Filtros G4+G7
- Sensor de fumo segundo NFs 61-961

- Indicador de filtro colmatado
- Arrancador eletrónico dos compressores
- Pico de arranque máximo: 108.4 amp
- Display eletrónico na unidade e interface remoto do utilizador
- Pressão sonora radiada a 10 metros: 58 dbA
- Dimensões máximas (mm): 3655 C x 2210 L x 1995 A
- Peso máximo (kg): 1482
- Comando gráfico no painel e comando remoto

Lisboa, 20 de julho de 2020

Secretário-Geral